

**CONTRATO CEDAE Nº 025/2021 (DRI)** que  
entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL  
DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a  
**FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE  
MOTOBOMBA S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio do Gerente do Médio Paraíba da Diretoria da Região do Interior, Sr. SANDRO ARANTES DRUMOND-COUTINHO, e do Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBA S.A.**, através de sua filial localizada na Via Sebastião Fioreze, 400, Setor A, Centro, Monte Azul Paulista, São Paulo, CEP n. 14.730-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.685.106/0012-19, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. PAULO AUGUTO PRESTES, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 839.863.409-04, RG n. 7.772.360-SSP/SC, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-12/800.957/2020**, mediante Dispensa de Licitação n. 070/2020, realizada com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regeerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação, aprovada às fls. 68 pelo Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, tem por objeto a aquisição de **"CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO DA MARCA LEÃO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EIXO VERTICAL"**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada, documentos autuados às fls. 136/146 e 81/85 do Processo Administrativo de referência, nas quantidades descritas na cláusula quinta do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.



**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para o pedido de revisão dos preços, devendo ser observado para a aplicação deste instituto as disposições contidas nos arts. 196 e 198, inciso II do RILC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE:

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**; e



J) responder pelo contrato na forma da lei.

**Parágrafo Único** – Os equipamentos serão garantidos pela **CONTRATADA** contra eventuais defeitos de fabricação apresentados no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de instalação do produto, ou no período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda, prevalecendo o que expirar primeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o bem de forma integral, pelo preço total de **R\$ 34.342,48 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme quantidades e preços unitários abaixo descritos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MB R7A-12 500/005/223 8	1	R\$ 3.771,00	R\$ 3.771,00
MB R7A-15 500/6.5/2238	1	R\$ 4.108,10	R\$ 4.108,10
MB R11A-10 500/6.5/2238	1	R\$ 3.740,54	R\$ 3.740,54
MB R11A-11 500/007/223 8	1	R\$ 3.826,53	R\$ 3.826,53
MB R20A-08 610/008/223 8	1	R\$ 3.934,15	R\$ 3.934,15
MB R20A-11 610/011/223 8	2	R\$ 4.515,97	R\$ 9.031,94
MB R28A-08 710/017/223 8	1	R\$ 5.930,22	R\$ 5.930,22
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 34.342,48</b>

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064



*[Handwritten signatures and marks]*

Conta Orçamentária: 143110011  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905221  
Centro de Custos: DI01000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2021000384

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) em **parcela única**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.



**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1988.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c" do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:



a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.



**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nesses situações, à indenização ou compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

Por se tratar de contratação de baixo valor com fornecimento integral, a garantia foi dispensada pela área.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada (quando existente) ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.





**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**Parágrafo Quinto** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**Parágrafo Sexto** - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, Inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão arquivados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Segundo** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no site eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de Integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse: R\$ 350.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços; ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.



**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.845/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.


#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

Pela CEDAE:

  
**SANDRO ARANTES BRUMOND COUTINHO**  
GERENTE DO MÉDIO PARAÍBA DA DIRETORIA DA  
REGIÃO DO INTERIOR

  
**MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO**  
DIRETOR DA REGIÃO DO INTERIOR

Pela **CONTRATADA**:

  
**Paulo Augusto Prestes**  
Gerente de Desenvolvimento de Negócios  
Franklin Electric Ind. de MotoBombas S/A.  
CPF 839.863.409-04  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1) ALFÉLIO F. SIQUEIRA 692393207-63  
2) JOSÉ RUBENS GOMES DE JESUS JUNIOR 86833537-34

Ref. Contr-**FRANKLIN-025-2021-AQUISIÇÃO-DL-070-2020**



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PORTO DO RECIFE S/A**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 10/2021**

Processo LICON nº 051/2021.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO com apoio à fiscalização, a ser realizada no Complexo Portuário de Recife no Estado de Pernambuco". VALOR ESTIMADO: 707.093,66 (setecentos e sete mil, noventa e três reais e sessenta e seis centavos). DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 13/07/2021 às 9h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/08/2021, às 9h00min, INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 02/08/2021, às 09h 15min, (HORÁRIO DE BRASÍLIA), no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)

Recife-PE, 12 de julho de 2021.

MARIANA BRAGA  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

A Secretaria de educação e esportes de Pernambuco torna publica o Aviso de Consulta Pública publicado no DDU - Edição: 129 - Seção: 3 - Página: 185 do dia 10/07/2021, onde se lê: "Aviso de Consulta Pública"; leia-se: "Aviso de Consulta Pública nº 002/2021".

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**  
**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**LICITAÇÃO.COMPESA Nº 56/2021 CELI**

Empresa Vencedora: LAMON PRODUTOS LTDA Lotes 01 R\$ 144.000,00.

Recife, 12 de julho de 2021  
MAURO LUIZ GONÇALVES VELOSO  
Agente de Licitação

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021.SETEQ**

Processo nº 0003.2021.CPL/SETEQ.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para capacitar 220 (duzentos e vinte) alunos, visando a diminuição da desigualdade social, com enfoque no impulso a inovação técnico-científica da atividade produtiva, comercial e de consumo, incentivando a inclusão social de populações excluídas digitalmente ou com precário acesso, neste caso, agricultores (as) de base familiar, nos municípios de Pernambuco, nos termos das especificações contidas no termo de Referência (Anexo I).

ADJUDICADO, e HOMOLOGADO nos termos da legislação vigente, o objeto do certame licitatório em epígrafe, em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS - COOPATES. CNPJ 03.997.641/0001-50., no valor global de R\$ 483.780,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, e oitenta reais).

Recife, 12 de julho de 2021.  
ÁLVARO MANOEL PINTO JORÃO  
secretário Executivo de Trabalho e Qualificação.

**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021**

Processo nº 0002.2021.CPL/SETEQ

OBJETO: Registro de Preço (ARP) para contratação de empresa para eventual Aquisições Equipamentos Permanentes, visando atender os beneficiários do Projeto Desenvolvimento Dos Catadores e Catadores de Pernambuco, Convênio SICONV Nº 782348/2013.

Com fundamento no exercício do Poder da Autotutela e em observância aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, depois de verificada ilegalidade, resolvo ANULAR os atos administrativos do PROCESSO: 0002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO: 0002/2021, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/2002.

Recife, 13 de julho 2021.  
ADRIANA CARMEM QUEIROZ COSTA MELO  
Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e  
Fomento ao Empreendedorismo

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2021**

Processo nº A.A.095.1.001247/20-17

Processo sei nº 00003.001759/2020-31

A Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, após exame de proposta de preços relativo à Concorrência nº 001/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Penitenciária Luiz Gonzaga Rebelo, no Município de Esperantina - PI. Foi considerada classificada a empresa R MELO CONSTRUTORA LTDA, por atender, no todo, as exigências do Edital. Obedecido o critério de julgamento prescrito ao Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final: 1º lugar: R MELO CONSTRUTORA LTDA, com proposta comercial no valor de R\$ 5.774.352,29 (Cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos); assegurado os prazos para cumprimento da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEJUS/PI, Av. Pedro Freitas s/n-Centro Administrativo, Bloco "G", 2º andar, CEP 64.018-200. E-mail [cpsejuspi@gmail.com](mailto:cpsejuspi@gmail.com)

Teresina-PI, 9 de julho de 2021.  
MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA  
Presidente da Comissão

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021**

Processo nº 00510050.001331/2020-18.TIPO: Menor Preço, Global.

A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO MOTO AQUÁTICA, conforme faculta o Inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sob o nº 883128, a partir do dia 13/07/2021, às 10hs. DATA DA SESSÃO: 23/06/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 14h ou pelo email: [cplesed@gmail.com](mailto:cplesed@gmail.com).

Natal-RN, 12 de julho de 2021.  
MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021-FUERN - UASG 925543**

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologado a adjudicação conforme a seguir: a) Item 1: Vencedora: Palácio Serviços Gerais Eireli EPP. CNPJ: nº 19.152.371/0001-17. No valor R\$ 57.417,75. b) Item 2: Vencedora: ARIANE MENDES ROCHA. CNPJ: 32.924.197/0001-41. No valor R\$ 87.599,88. c) Item 3: Vencedora: ECS CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÃO EIRELI. CNPJ: nº 34.249.991/0001-62. No valor R\$ 104.760,00. d) FRACASSADOS: itens 4,5,6,7,8,9,10.

Mossoró-RN, 12 de maio de 2021  
FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 39/21 - DEGEC/SULIC - Termo de Contrato nº 271/19 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e a empresa BEHR Saneamento E Pavimentação LTDA - EPP; Edital de Rito Ordinário nº 033/18 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: contratação de execução das obras dos remanescentes da elevatória de esgoto bruto EEB BR 1-1 pertencentes ao SES no Município de Bento Gonçalves/RS; Objeto do Apostilamento: a prorrogação dos prazos de execução e vigência pelo período de 274 dias a contar respectivamente de 21/07/2020 e 30/10/2020. Recursos: CEF. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 16/2020**

Art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93  
Processo 19/1244-0011616-0

Objeto: Aquisição e Instalação de equipamentos para o sistema de climatização tipo VRF para o prédio José Fernando Eichenberg - complexo predial SSP/RS.

A CPL/CELIC, designada pela Portaria nº 318/2019, convoca a empresa TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA para apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis no mesmo valor da primeira colocada do certame considerando o previsto no Art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre-RS, 12 de julho de 2021.  
DOUGLAS ROMANO DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL/CELIC/SPGGA

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 025/2021 (DRI). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Franklin Electric Indústria De Motobomba S.A. OBJETO: "aquisição de conjunto motobomba submerso da marca leão, de fabricação nacional, eixo vertical". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 34.342,48 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.957/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 070/2020).

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Instrumento: Termo Nº 014/2021 De Reconhecimento De Dívida. Partes: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Gr Indústria, Comércio E Transporte De Produtos Ltda. Objeto: "Reconhecer A Existência De Dívida Por Parte Da Cedae Em Favor Da Gr Indústria". Prazo: 30 (Trinta) Dias. Valor Total: R\$ 27.580,00 (Vinte E Sete Mil, Quinhentos E Oitenta Reais). Data De Assinatura: 01/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.317/2020.

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 081/2020 (DTP). PARTES: a companhia estadual de águas e esgotos - cedae - E A construtora de construções e serviços eireli. objeto: "prorrogação do prazo de execução". prazo: 120 (CENTO E VINTE) DIAS. valor: sem valor. data de assinatura: 30/06/2021. fundamento: processo nº. e-07/100.780/2019 (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - LI Nº 017/2019).

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**LI Nº 8/2021**

Objeto: "Complementação Da Obra De Ampliação Do Sistema De Abastecimento De Água Da Localidade Barra Alegre, Município De Bom Jardim/RJ". A Assessoria de Licitações comunica que encontra-se a disposição dos interessados no site [www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br) a ERRATA 01, e que a licitação em referência que se encontrava agendada para o dia 16/07/2021, será realizada no dia 03/08/2021 às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado. Em 12 de julho de 2021

AMANDA BLANCO  
Assessoria de Licitações

